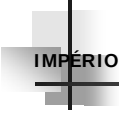




AUDITORIA FINANCEIRA I

ANO LECTIVO 2010-2011

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA AUDITORIA



IMPÉRIO ROMANO

INSPECÇÃO/VERIFICAÇÃO DAS CONTAS DAS
PROVÍNCIAS.

SEC XV E XVI

PACIOLI PUBLICOU “CONTABILIDADE POR PARTIDAS DOBRADAS” E APARACEM OUTRAS PUBLICAÇÕES BEM COMO UM LIVRO SOBRE ESCRITURAÇÃO COMERCIAL

FINAIS SEC.
XVII

PÚBLICO RECONHECIMENTO DO PERITO CONTABILISTA PROFISSIONAL, HABILITADO PARA ACOMPANHAR INSOLVÊNCIAS, FALÊNCIAS, FUSÕES, LIQUIDAÇÕES, ETC.

MEADOS SEC. XIX

A AUDITORIA SURTIU, COMO É MODERNAMENTE ACEITE, NA SEGUNDA METADE DO SEC. XIX, NA GRÃ - BRETANHA.

APARECE PARA DAR RESPOSTA ÀS NOVAS NECESSIDADES DECORRENTES DO DESENVOLVIMENTO RESULTANTE DA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL.

NECESSIDADE DE MEDIDAS DE GESTÃO E DE PROCEDIMENTOS CONTABILÍSTICOS E EFICIENTE SISTEMA DE CONTROLO INTERNO, PARA OBTER INFORMAÇÃO CREDÍVEL.

1900

EMPRESAS BRITÂNICAS GANHAM MAIOR DIMENSÃO, FACE À EXPANSÃO DA INDÚSTRIA E À EXIGÊNCIA DE MAIORES INVESTIMENTOS. É OBRIGATORIO AS EMPRESAS DISPOREM DE CONTABILIDADE ORGANIZADA.

SURGEM AS SOCIEDADES ANÓNIMAS, PASSANDO O CAPITAL PARA UM MAIOR NÚMERO DE PROPRIETÁRIOS, A QUEM OS GESTORES PERIODICAMENTE PRESTAVAM CONTAS. TORNA-SE OBRIGATÓRIA A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS A ESTAS SOCIEDADES.

SEC. XX

ESTE TIPO DE AUDITORIA TEVE GRANDE DESENVOLVIMENTO NOS ESTADOS UNIDOS E CANADÁ EM CONSEQUÊNCIA DA SUA COLONIZAÇÃO PELOS INGLESES.

Auditoria Financeira I - CA

3

POSTERIORMENTE EXPANDE-SE PARA PAÍSES DA AMÉRICA LATINA POR EMPRESAS MULTINACIONAIS NORTE-AMERICANAS.

DESENVOLVE-SE TAMBÉM EM GRANDE PARTE DOS PAÍSES EUROPEUS, NOMEADAMENTE FRANÇA E NORUEGA, EMBORA OS PAÍSES DO CENTRO E NORTE ESTEJAM MAIS AVANÇADOS QUE OS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA.

NAS ECONOMIAS DE IDEOLOGIA MARXISTA OS OBJECTIVOS SÃO DIFERENTES, POIS TINHAM UMA FUNÇÃO MAIS REGULADORA DOS MERCADOS E DOS DEPARTAMENTOS GOVERNAMENTAIS. DAVAM MAIS ÊNFASE À VERIFICAÇÃO DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE CONTROLO INTERNO.

O GRANDE DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA FICOU A DEVER-SE À INTERNACIONALIZAÇÃO DOS MERCADOS E À MUNDIALIZAÇÃO DA ECONOMIA.

A PARTIR DE 1929 - CRASH BOLSISTA AS EMPRESAS DE AUDITORIA TIVERAM UM MAIOR DESENVOLVIMENTO E ESTÃO PRESENTES NA RÚSSIA E CHINA.

Auditoria Financeira I - CA

4



I – CONCEITO, OBJECTO E OBJECTIVOS DE AUDITORIA E AUDITORIA FINANCEIRA

DEFINIÇÃO DE AUDITORIA

A auditoria é o processo sistemático de objectivamente obter e avaliar prova acerca da correspondência entre informações, situações ou procedimentos e critérios pré - estabelecidos, assim como comunicar conclusões aos interessados.

(AUDITING CONCEPTS COMMITTEE)

MAUTZ E SHARAF CONCLUÍRAM QUE A AUDITORIA É UMA CIÊNCIA AUTÓNOMA E ACESSÓRIA DE OUTRAS CIÊNCIAS QUE HÁ-DE TER O DESENVOLVIMENTO QUE ELAS TIVEREM.

A ACTIVIDADE DO AUDITOR FUNDAMENTA-SE NA DÚVIDA E ESTA DÚVIDA LEVA-O À REFLEXÃO.



Processo sistemático – consiste numa sequência de procedimentos lógicos e organizados;

Objectivamente – atitude objectiva e independente (sem preconceitos, conclusões baseadas em procedimentos);

Prova – essência da auditoria;

Correspondência – medida qualitativa e/ou quantitativa da conformidade das informações, situações ou procedimentos com os critérios pré - estabelecidos;

Critérios pré - estabelecidos – princípios contabilísticos ou normas de contabilidade, estabelecidos por lei, regulamentos ou contratos;

Comunicar – divulgar, através de um relatório escrito, com um determinado grau de confiança, as conclusões do trabalho efectuado;

Interessados – são todos os que necessitam da informação do auditor, tais como: accionistas ou sócios, credores (Estado, investidores, trabalhadores e público em geral), devedores, etc.

Definição geral que se aplica tanto à auditoria externa como interna.

Auditoria Financeira I - CA

7

AUDITORIA

É A ACUMULAÇÃO E AVALIAÇÃO DE EVIDÊNCIA SOBRE INFORMAÇÃO PARA DETERMINAR E RELATAR O GRAU DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE A INFORMAÇÃO E OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS.

A AUDITORIA DEVE SER EFECTUADA POR PESSOAS COMPETENTES E INDEPENDENTES

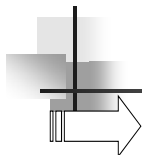
INFORMAÇÃO E OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS

PARA SE REALIZAR UMA AUDITORIA TEM DE HAVER INFORMAÇÃO QUE SEJA VERIFICÁVEL E NORMAS (CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, REFERENCIAL) QUE PERMITAM AO AUDITOR AVALIAR A INFORMAÇÃO

Auditoria Financeira I - CA

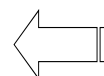
8

CRITÉRIOS ESTABELECIDOS - REFERENCIAL



**PROJECTO DE LINHAS DE ORIENTAÇÃO PARA UM NOVO
MODELO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA – CNC DE
15-01-2003**

**DIRECTRIZ CONTABILÍSTICA N. 18 (CNC 1996-12-18
E DR 1997-08-05) – OBJECTIVOS DAS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PCGA**



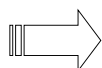
DC N.18

**A CNC AO PRIVILEGIAR UMA PERSPECTIVA CONCEPTUAL DE
SUBSTÂNCIA ECONÓMICA PARA O RELATO FINANCEIRO,
CONSIDERA QUE O USO DOS PCGA NO NORMATIVO NACIONAL SE
DEVEM SUBORDINAR:**



EM PRIMEIRO LUGAR

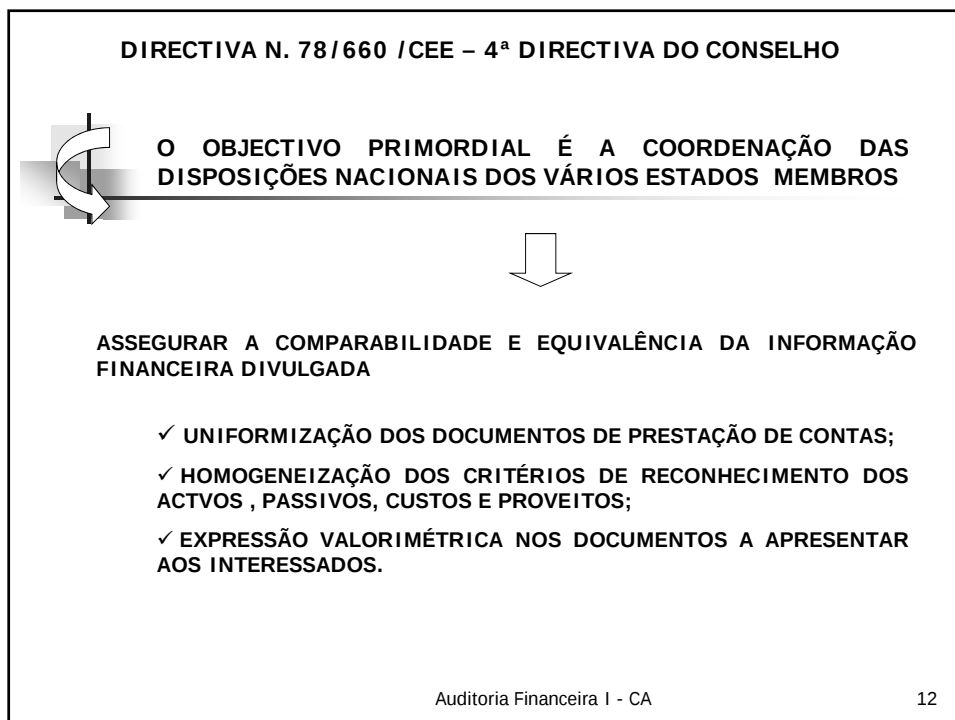
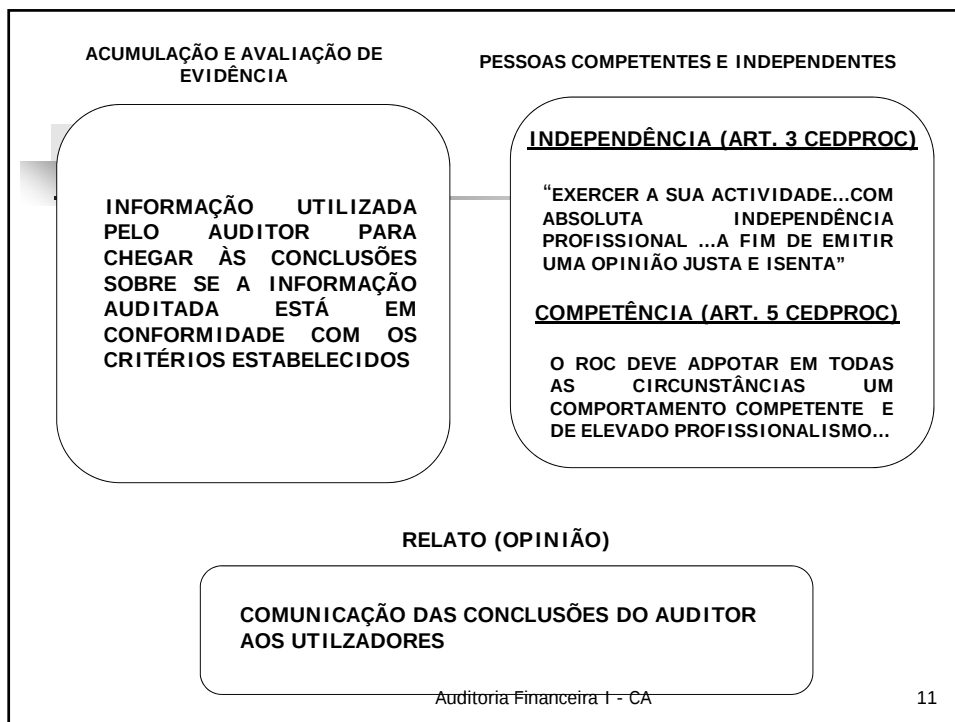
✓ POC E DC E RESPECTIVAS INTERPRETAÇÕES
TÉCNICAS



DE FORMA SUPLETIVA

✓ NIC ADOPTADAS AO ABRIGO DO REGULAMENTO 1606
DE 2002-07-19

✓ NIC/IAS E NORMAS INTERNACIONAIS DE RELATO
FINANCEIRO (IFRS) E RESPECTIVAS INTERPRETAÇÕES
(SIC-IFRIC)



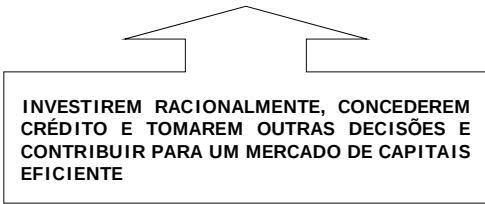
CARACTERÍSTICAS DA INFORMAÇÃO FINANCEIRA

OBJECTIVOS

- ✓ INFORMAÇÃO ACERCA DA POSIÇÃO FINANCEIRA
- ✓ ALTERAÇÕES DA POSIÇÃO FINANCEIRA
- ✓ E RESULTADOS DAS OPERAÇÕES

UTILIDADE

- ✓ INVESTIDORES, CREDORES E OUTROS UTENTES



INVESTIREM RACIONALMENTE, CONCEDEREM CRÉDITO E TOMAREM OUTRAS DECISÕES E CONTRIBUIR PARA UM MERCADO DE CAPITAL EFICIENTE

CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS

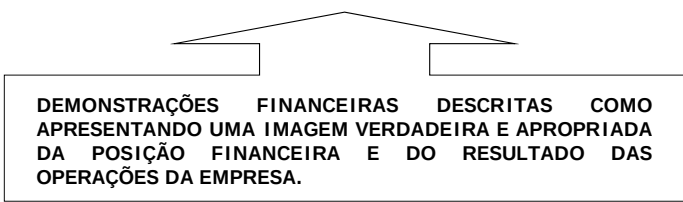


A INFORMAÇÃO FINANCEIRA DEVE SER COMPREENSÍVEL AOS UTENTES ATRAVÉS DAS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

- ✓ RELEVÂNCIA
- ✓ FIABILIDADE
- ✓ COMPARABILIDADE



CONCEITOS, PRÍNCÍPIOS E NORMAS CONTABILÍSTICAS ADEQUADAS



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DESCRITAS COMO APRESENTANDO UMA IMAGEM VERDADEIRA E APROPRIADA DA POSIÇÃO FINANCEIRA E DO RESULTADO DAS OPERAÇÕES DA EMPRESA.

IMPORTÂNCIA DAS DF

✓PODEM AFECTAR A DISTRIBUIÇÃO DA RIQUEZA ENTRE OS VÁRIOS AGENTES (ACCIONISTAS, ESTADO E DIRECTORES);

✓PODEM AFECTAR O GRAU DE FORMAÇÃO DE CAPITAL NA ECONOMIA COMO RESULTADO DA DISTRIBUIÇÃO DO RENDIMENTO CRIADO ENTRE INVESTIMENTO E CONSUMO;

✓PODEM INFLUENCIAR A FORMA COMO OS CAPITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS PODEM SER DISTRIBUÍDOS ENTRE EMPRESAS , INFLUENCIANDO A CONCORRÊNCIA PELOS SUBSÍDIOS E INCENTIVOS;

✓INFLUENCIAM O PREÇO DAS ACÇÕES NA BOLSA ;

✓PODEM ALTERAR OS CUSTOS DE PROCURA DE INFORMAÇÃO NÃO INCLUÍDA NAS MESMAS, DETERMINANDO OS RECURSOS GLOBAIS A AFECTAR AO PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO, PARA ALÉM DOS CUSTOS DIRECTOS DO PRÓPRIO PROCESSO DA SUA PRODUÇÃO E AUDITORIA.

OBJECTIVO DE UMA AUDITORIA DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (ISA 200)

É O DE HABILITAR O AUDITOR A EXPRESSAR UMA OPINIÃO SE AS DF ESTÃO PREPARADAS, EM TODOS OS ASPECTOS MATERIAIS, DE ACORDO COM UMA ESTRUTURA CONCEPTUAL DE RELATO FINANCEIRO APLICÁVEL.

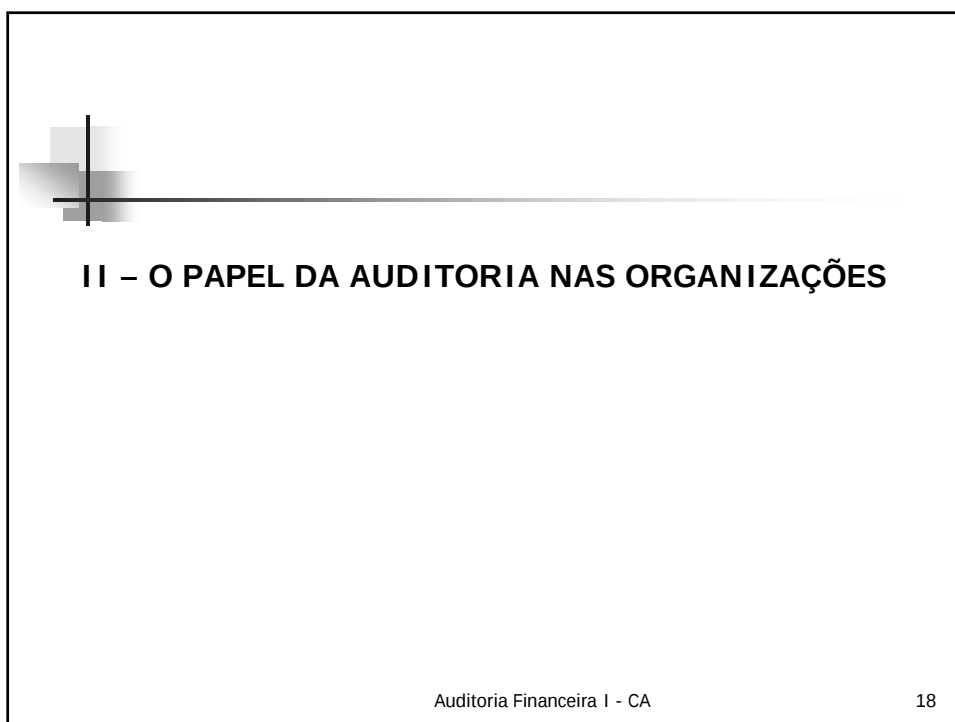
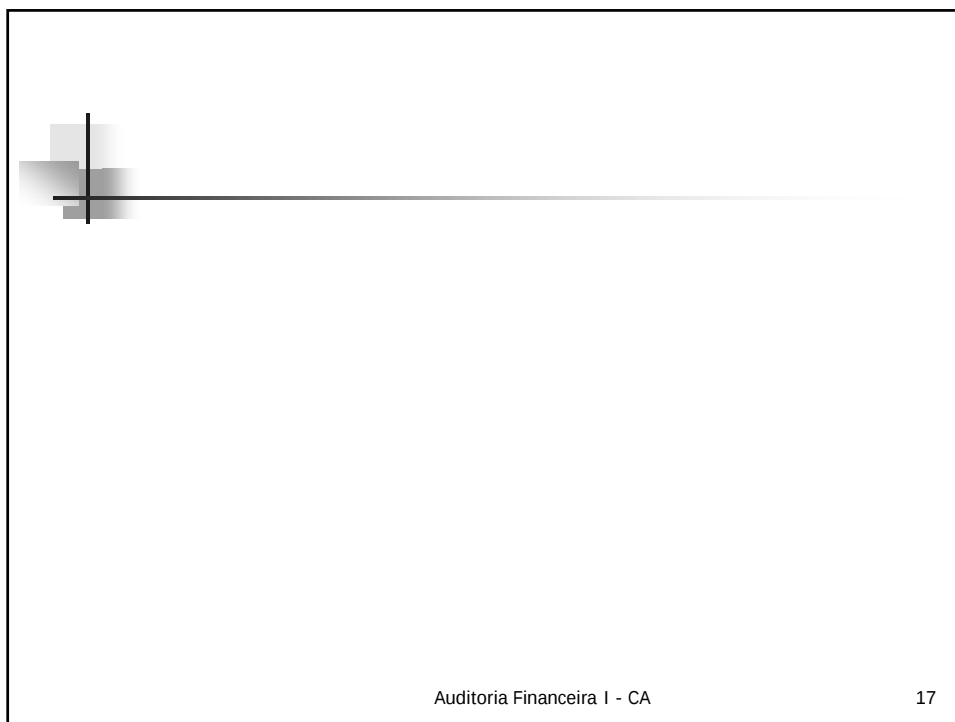
ETAPAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS OBJECTIVOS DE AUDITORIA

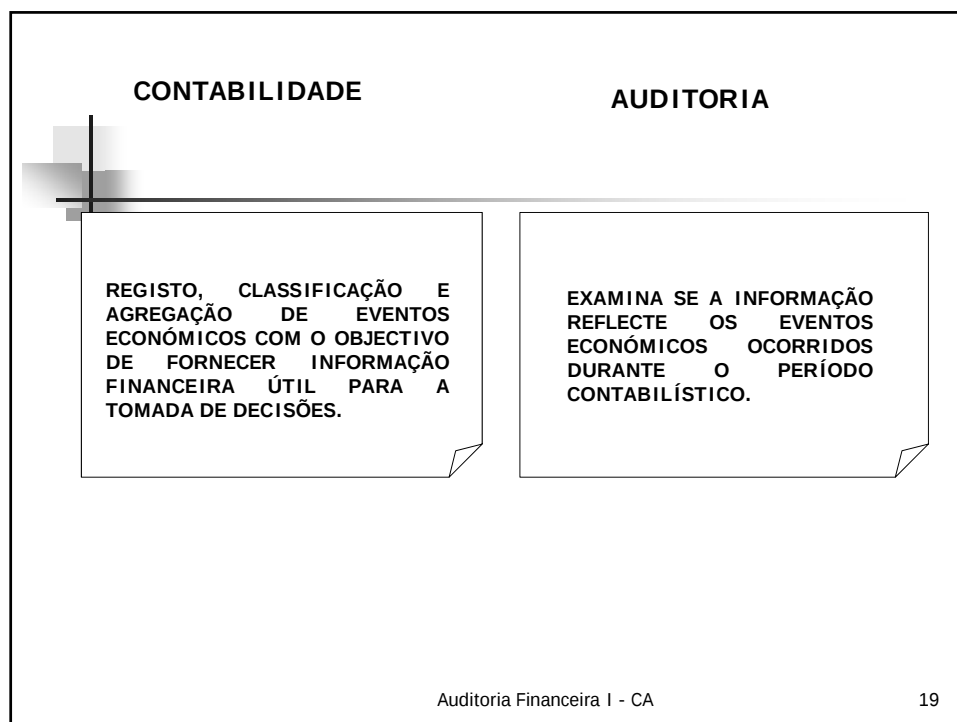
✓COMPREENDER OS OBJECTIVOS E RESPONSABILIDADES DE UMA AUDITORIA

✓DIVIDIR AS DF EM CLASSES DE TRANSACÇÕES (CICLOS)

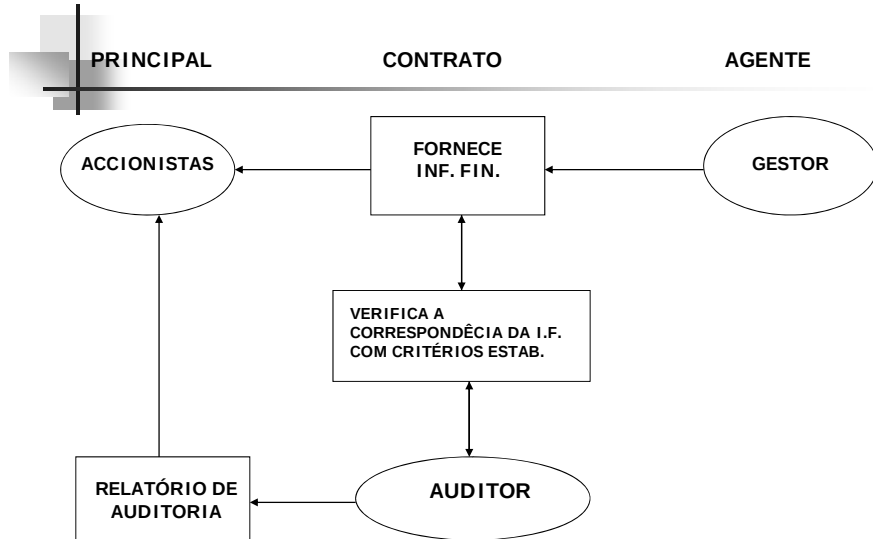
✓CONHECER AS ASSERTÇÕES ACERCA DOS SALDOS DE CONTAS

✓CONHECER OS OBJECTIVOS DAS CLASSES DE TRANSACÇÕES E CONTAS





NECESSIDADE DA AUDITORIA



Auditoria Financeira I - CA

21

CAUSAS DO RISCO DE INFORMAÇÃO

REDUÇÃO DO RISCO DE INFORMAÇÃO

✓ INFORMAÇÃO REMOTA

✓ PRECONCEITOS E MOTIVAÇÕES DE QUEM FORNECE A INFORMAÇÃO

✓ VOLUME DE INFORMAÇÃO

✓ INFORMAÇÃO QUE TEM POR BASE TRANSAÇÕES COMPLEXAS E POUCO USUAIS.

✓ O PRÓPRIO UTILIZADOR VERIFICA A INFORMAÇÃO

✓ O UTILIZADOR PARTILHA O RISCO DE INFORMAÇÃO COM O ÓRGÃO DE GESTÃO

✓ AS DEMONSTRAÇÕES SÃO AUDITADAS.

Auditoria Financeira I - CA

22

COMPETÊNCIAS DOS ROC'S – DEC. LEI 487/99

SÃO COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DOS ROC'S AS SEGUINTE FUNÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO (ART. 40º)

REVISÃO LEGAL DAS CONTAS, AUDITORIA ÀS CONTAS E OS SERVIÇOS RELACIONADOS, DE EMPRESAS OU DE OUTRAS ENTIDADES:

✓ **REVISÃO LEGAL DAS CONTAS - EXIGIDAS POR LEI**

✓ **AUDITORIA ÀS CONTAS - EXIGIDAS POR DISPOSIÇÃO CONTRATUAL OU ESTATUTÁRIA**

✓ **SERVIÇOS RELACIONADOS – COM OS REFERIDOS NAS ALÍNEAS ANTERIORES, TÊM UMA FINALIDADE OU ÂMBITO ESPECÍFICO OU LIMITADO**

REVISÃO LEGAL DAS CONTAS



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

AUDITORIA ÀS CONTAS



CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS

SERVIÇOS RELACIONADOS



RELATÓRIOS

OUTRAS FUNÇÕES FORA DO ÂMBITO DAS DE INTERESSE PÚBLICO



CONSULTORIA

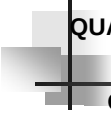


DOCÊNCIA EM MATÉRIAS QUE INTEGRAM O PROGRAMA DO EXAME DE ADMISSÃO À ORDEM



III – TIPOS DE AUDITORIA

TIPOS DE AUDITORIA



QUANTO AO CONTEÚDO E FINS

OPERACIONAL -

“REVISÃO SISTEMÁTICA DAS ACTIVIDADES DE UMA ORGANIZAÇÃO OU DE UM DETERMINADO SECTOR, COM OBJECTIVOS ESPECÍFICOS” (MORAIS E MARTINS, 2003)

CONFORMIDADE -

“CONSISTE NA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO, PELA ORGANIZAÇÃO AUDITADA, DAS CONDIÇÕES, REGRAS E REGULAMENTOS ESPECIFICADOS POR DIVERSAS FONTES” (MORAIS E MARTINS, 2003)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS -

TEM O OBJECTIVO DE HABILITAR O AUDITOR A EXPRESSAR UMA OPINIÃO QUANTO A SE AS D.F. ESTÃO PREPARADAS, EM TODOS OS ASPECTOS MATERIAIS , DE ACORDO COM UMA ESTRUTURA CONCEPTUAL DE RELATO FINANCEIRO. UMA AUDITORIA DE D.F. É UM TRABALHO DE GARANTIA DE FIABILIDADE.

QUANTO À POSIÇÃO DO SUJEITO QUE A EFECTUA

INTERNA :

“ACTIVIDADE DE AVALIAÇÃO ESTABELECIDA DENTRO DE UMA ENTIDADE COMO UM SERVIÇO PARA SI. AS SUAS FUNÇÕES INCLUEM, O EXAME , A AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DA ADEQUAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTROLO INTERNO” IFAC.

EXTERNA :

“SE EFECTUADA POR PROFISSIONAIS DE AUDITORIA, NÃO SUBORDINADOS À ENTIDADE, TOTALMENTE INDEPENDENTES” (MORAIS E MARTINS, 2003)

DIFERENÇAS ENTRE AUDITOR INTERNO E AUDITOR EXTERNO

Auditor Interno

- Baseia-se nas normas profissionais;
- Quadro da empresa;
- O objectivo é atender às necessidades da Administração, contribuindo para o fortalecimento do SCI;
- O trabalho é subdividido tendo em conta as áreas operacionais e as linhas de responsabilidade administrativa;
- Deve ser independente em relação às pessoas cujo trabalho examina, sendo subordinado da administração

Auditor Externo

- Normas definidas por lei, para além das normas éticas e técnicas definidas para a profissão;
- Profissional independente, com contrato de prestação de serviços;
- O objectivo é atender às necessidades de terceiros, no que respeita à credibilidade das D.F.
- O trabalho é subdividido tendo em conta os elementos das D.F.;
- Deve ser independente em relação à própria entidade que está a auditar;

DIFERENÇAS ENTRE AUDITOR INTERNO E AUDITOR EXTERNO

Auditor Interno

- O C.I. É avaliado a fim de poder expressar opinião acerca da eficácia ou eficiência da operacionalidade da empresa;
- O exame das actividades é contínuo;
- A responsabilidade é de ordem geral, idêntica à dos restantes trabalhadores;
- Os relatórios não são dotados de “fé pública”, embora devam ser elaborados com o máximo de objectividade;
- Acompanha permanentemente a actividade da empresa, o que lhe proporciona um melhor conhecimento do negócio.

Auditor Externo

- A opinião acerca do controlo interno tem a ver com a segurança das operações e não com a eficácia e eficiência dos recursos;
- O exame das D.F. é descontínuo;
- São responsáveis para com a sociedade, sócios e credores sociais;
- A Certificação Legal das Contas é dotada de “fé pública”, só podendo ser impugnada judicialmente;
- O acompanhamento é intermitente, acompanhando normalmente várias empresas.

Auditoria Financeira I - CA

29

DIFERENÇAS ENTRE AUDITOR INTERNO E AUDITOR EXTERNO

Auditor Interno

- Incide sobre todas as funções da unidade económica;
- Apoia-se em regras, técnicas e princípios de registo e controlo das operações e de gestão em todas as áreas, actividades e funções das organizações.
- É facultativa.

Auditor Externo

- Incide fundamentalmente sobre as demonstrações financeiras;
- Apoia-se nas normas e princípios contabilísticos geralmente aceites.
- Na maioria dos casos resulta da obrigatoriedade imposta pela legislação aplicável.

Auditoria Financeira I - CA

30

QUANTO AO OBJECTO

Auditorias financeiras (ou quantitativas) – tem por objecto a actividade e a expressão financeira das entidades, quantificável na unidade de conta monetária de cada país. Ex.: Auditoria das demonstrações financeiras (Certificação Legal das Contas);

Auditorias operacionais (ou qualitativas) – relacionam-se com a própria essência do negócio, dizendo respeito aos procedimentos de gestão global, de gestão específica do pessoal, de marketing, de “stocks”, de produção, do produto e da qualidade, do meio ambiente,...

Ramifica-se em auditoria de gestão, previsional, social, do ambiente, da qualidade, de marketing, fiscal, ...

QUANTO À AMPLITUDE

✓ **Auditoria geral** – afecta todos os elementos da entidade;

✓ **Auditoria parcial** – refere-se a um ou vários aspectos da entidade.

QUANTO À FREQUÊNCIA

✓ **Auditoria permanente**

✓ **Auditoria ocasional ou temporária.**

QUANTO À OBRIGATORIEDADE

✓ Auditoria de fonte legal – é obrigatória, existindo normas regulamentadoras do exercício da profissão.
Ex.: ROC.

✓ Auditoria de fonte contratual – é facultativa, tendo por base um contrato de prestação de serviços com um profissional independente ou com empresa de auditoria.

ALGUMAS ATRIBUIÇÕES DA OROC – ART. 5º

✓ ZELAR PELA FUNÇÃO SOCIAL, DIGNIDADE E PRESTÍGIO DA PROFISSÃO, PROMOVER O RESPEITO PELOS RESPECTIVOS PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS;

✓ PROMOVER E CONTRIBUIR PARA O APERFEIÇOAMENTO E A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS SEUS MEMBROS;

✓ EXERCER JURISDIÇÃO SOBRE TUDO O QUE RESPEITE À ACTIVIDADE DE REVISÃO LEGAL DAS CONTAS, AUDITORIA ÀS CONTAS E SERVIÇOS RELACIONADOS;

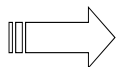
✓ DEFINIR NORMAS E ESQUEMAS TÉCNICOS DE ACTUAÇÃO PROFISSIONAL.

REQUISITOS GERAIS DE INSCRIÇÃO

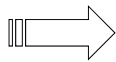
- ✓ POSSUÍR LICENCIATURA EM AUDITORIA, CONTABILIDADE, DIREITO, ECONOMIA E GESTÃO DE EMPRESAS;
- ✓ REALIZAR COM APROVEITAMENTO O EXAME DE ADMISSÃO À ORDEM;
- ✓ REALIZAR COM APROVEITAMENTO O ESTÁGIO.

FORMA DE EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

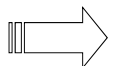
O ROC EXERCE FUNÇÕES EM REGIME DE COMPLETA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL E HIERÁRQUICA RELATIVAMENTE ÀS EMPRESAS OU OUTRAS ENTIDADES A QUEM PRESTA SERVIÇOS.



A TÍTULO INDIVIDUAL



COMO SÓCIO DE SROC



SOB CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO COM UM ROC A TÍTULO INDIVIDUAL OU COM SROC.



IV – O AUDITOR FINANCEIRO



O perfil do auditor

~~Os serviços de auditoria devem dispor de pessoas com conhecimentos que lhes permitam compreender a unidade económica no seu conjunto, numa visão integrada e receptiva à mudança.~~

Assim, para além dos tradicionais conhecimentos em contabilidade, finanças e fiscalidade, devem também ter formação em organização, sistemas de informação, informática, aprovisionamentos, produção, comercial...

■ **James Cashin (1982)**, no seu livro *Handbook for Auditors*, afirma que “provavelmente, a qualificação mais importante do auditor é a capacidade para pensar como um gestor”.

■ Só quando se pensa numa perspectiva de gestão é que se pode contribuir verdadeiramente para a melhoria da gestão.

■ É de salientar que não chega dispor de pessoas com bons conhecimentos e capacidades técnicas em áreas específicas da gestão, e com elevadas qualificações académicas, para se ter um bom serviço de auditoria.

■ É preciso também que os profissionais reúnam um conjunto de aptidões e características pessoais e comportamentais.

■ No aspecto psicológico e comportamental, o auditor deve ser:

- Flexível e adaptativo, mas pragmático;
- Honesto, íntegro, objectivo e independente;
- Ter capacidade de iniciativa, criatividade e curiosidade intelectual, poder de observação, saber ouvir, ter facilidade de comunicação...
- Deve ter e cultivar um espírito crítico muito vivo, ter bom controlo emocional, ser rigoroso mas ter respeito e consideração pelos que com ele trabalham;
- Ser persistente e resistente a frustrações;
- Ser sociável e ter diplomacia;
- Ser discreto.



- Precisa de gostar de aprender, o que implica ter propensão e capacidade para desenvolver continuamente esforços com vista à sua formação, actualização e aperfeiçoamento profissional permanentes.

- Necessita de capacidade para ver e analisar para além das aparências, identificar insuficiências e problemas, identificar e compreender as suas causas e encontrar propostas de soluções para os superar.

- Será demasiada exigência?

O AICPA (*American Institute of Certified Public Accountants*) refere-se na sua 1ª norma de auditoria geralmente aceite (NAGA), às características pessoais do auditor.

Assim, é referido que o trabalho de auditoria deve ser levado a cabo por uma pessoa ou pessoas que possuam qualificações e formação técnica adequada, capacidade e experiência profissional e habilitações profissionais adequadas.

Em Portugal, no caso dos ROC's estas características são definidas pela OROC.

A INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A 2ª NAGA refere-se à independência do auditor.

Assim, o auditor deve manter e gozar de uma posição de independência completa em todos os aspectos relacionados com o seu trabalho, evitando actuar em casos em que existam circunstâncias que influenciem a sua opinião objectiva ou outros em que possa originar-se no utilizador uma dúvida razoável sobre a própria independência e objectividade do parecer do auditor.

A INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

O AICPA define independência dos seguintes termos:

“A independência demonstra sincero desinteresse por parte do auditor, na formulação e expressão da sua opinião, o que significa um juízo obtido e uma consideração imparcial dos factos, com factores determinantes da sua opinião.”



Normalmente, os organismos profissionais definem uma série de proibições para actuar como auditor, quando este se encontra ligado à organização por grau de parentesco, dependência económica e/ou profissional, ou possa presumir-se a existência de factores que possam influir na sua independência de critério.

Em todo o caso, a certeza moral do parecer deriva da reputação do auditor, que é vigiada pelos organismos profissionais (comissões de ética e deontologia).

Algumas formas de ajudar a manter a independência:



- Definir deveres profissionais;
- Proibir interesses financeiros (ex.: ser accionista da empresa)
- Proibir interesses de gestão (ex.: desempenhar cargos de direcção)
- Proibir interesses familiares (e.: ter relações de sangue ou afinidade com os empresários, directores ou administradores).

RESPONSABILIDADE DO AUDITOR

A 3ª NAGA refere-se à responsabilidade do auditor:

O auditor deve desenvolver o seu trabalho com adequado cuidado e diligência profissional.

O auditor torna-se responsável, não só em casos de dolo ou má fé, mas também em casos de negligência, tanto por falta de devida atenção, mas também por não gozar da independência necessária para realizar o seu trabalho.

A irresponsabilidade presume-se nos casos de desrespeito pelas normas profissionais e pessoais (ética e deontologia), ou por existirem causas de incompatibilidades.

CONCEITO DE ÉTICA

A ÉTICA PODE SER DEFINIDA COMO UM CONJUNTO DE TEORIAS MORAIS SEGUNDO AS QUAIS CADA UM DEVE SEGUIR AS REGRAS DITADAS PELO DEVER E PELAS INTENÇÕES QUE LHE ESTÃO ASSOCIADAS E NÃO PELAS SUAS CONSEQUÊNCIAS.

ACREDITA-SE QUE HÁ COISAS QUE NÃO PODEM SER FEITAS INDEPENDENTEMENTE DA SUA UTILIDADE.

O COMPORTAMENTO ÉTICO É NECESSÁRIO PARA QUE A SOCIEDADE FUNCIONE DE FORMA ORDENADA.

ALGUNS PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

INDEPENDÊNCIA	RESPONSABILIDADE
COMPETÊNCIA	URBANIDADE
LEGALIDADE	SIGILO PROFISSIONAL

PROCESSO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ÉTICOS (IFAC)

1- OBTER OS FACTOS RELEVANTES

2- IDENTIFICAR OS ASPECTOS ÉTICOS ENVOLVIDOS

3- CONSIDERAR OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS RELACIONADOS COM A MATÉRIA EM QUESTÃO

4- CONSIDERAR OS PROCEDIMENTOS INTERNOS ESTABELECIDO

5- IDENTIFICAR ACÇÕES ALTERNATIVAS E RESPECTIVAS CONSEQUÊNCIAS

6- DECIDIR A ACÇÃO APROPRIADA.

SEGUNDO PROF LAMOUREUX (1998) A ÉTICA TEM DE NASCER DO INTERIOR DO HOMEM, COMO PARTE INTEGRANTE DA SUA ESTRUTURA MORAL, DONDE SURGE O CONCEITO DE ÉTICA ANTROPOLÓGICA, QUE AO LONGO DO TEMPO FOI EVOLUINDO, ADQUIRINDO CONSCIÊNCIA PLENA DO QUE É O BOM E O MAU, E O VIVER NECESSARIAMENTE EM SOCIEDADE ACABA POR CRIAR UMA CONSCIÊNCIA SOCIAL.

MICHAEL JOSEPHSON NA OBRA "*ETHICAL IN PRATICE OF ACCOUTING*" (1992) DESCREVE OS DEZ VALORES UNIVERSAIS: HONESTIDADE, INTEGRIDADE, SIMPATIA, CUMPRIR PROMESSAS, FIDELIDADE, JUSTIÇA, RESPEITO PELOS OUTROS, RESPONSABILIDADE DE CIDADANIA, BUSCA DA EXCELÊNCIA E RESPONSABILIDADE

SEGUNDO ANDREUCCI (1993) "(...) A ÉTICA É UM SENTIMENTO DO DEVER PELA MISSÃO PESSOAL A SER CUMPRIDA."

SEGUNDO ROGÉRIO FERREIRA (1996) "(...) A ÉTICA É UMA DISCIPLINA QUE SE OCUPA DA MORAL, ENTENDIDA COMO META OU IDEAL NA CONDUTA HUMANA.

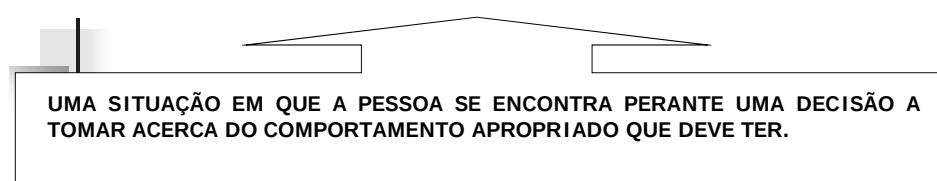
A DEONTOLOGIA QUANDO SUPORTADA NUM CÓDIGO DEONTOLÓGICO

CORRESPONDERÁ A UM CONJUNTO DE NORMAS QUE REGULAM O COMPORTAMENTO ÉTICO DE UM COLECTIVO PROFISSIONAL, POR OUTRAS PALAVRAS, TRATA-SE DE UM CONJUNTO DE PRINCIPIOS DE ÉTICA E MORAL QUE PRESIDEM E INSPIRAM O EXERCÍCIO DE UMA ACTIVIDADE PROFISSIONAL E O COMPORTAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE O FORMAM.



NORMAS ÉTICAS	NORMAS DEONTOLÓGICAS
SÃO PERMANENTES	ADAPTADAS À REALIDADE EM CONSTANTE MUDANÇA DOS FACTOS
NÃO REQUEREM PROMULGAÇÃO E ACEITAÇÃO	REQUEREM PROMULGAÇÃO E ACEITAÇÃO
MAIS ABRANGENTES, PORQUE VÃO PARA ALÉM DAS DEONTOLÓGICAS	RESTRITAS À ACTUAÇÃO PROFISSIONAL
INTEGRAM TODOS OS ASPECTOS DA CONDUTA HUMANA: PESSOAL, SOCIAL, PATRIMONIAL, ETC.	ABRANGEM APENAS O CAMPO DAS ACTUAÇÕES PROFISSIONAIS (CONSIDERA APENAS OS INTERESSES DE CERTOS GRUPOS PARTICULARES DE PROFISSIONAIS)

SEGUNDO ARENS E LOEBBCKE (1997) UM CONFLITO OU DILEMA ÉTICO É:



UMA SITUAÇÃO EM QUE A PESSOA SE ENCONTRA PERANTE UMA DECISÃO A TOMAR ACERCA DO COMPORTAMENTO APROPRIADO QUE DEVE TER.

EXEMPLOS:

- ✓ AVALIAR POR VALORES DIFERENTES DOS ADEQUADOS BENS DESTINADOS A CONSTITUIR SOCIEDADES E AUMENTOS DE CAPITAL SOCIAL, FUSÕES, AQUISIÇÕES, CISÕES ETC.
- ✓ DENUNCIAR CRIMES PÚBLICOS QUE TENHA CONHECIMENTO
- ✓ TOMAR POSIÇÃO SOBRE DESPESAS INDOCUMENTADAS (FACT. FALSAS) OU EM EXCESSO
- ✓ ACEITAR COLABORAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRE NAS COMPATIBILIDADES ESTABELECIDAS
- ✓ OMITIR NO RELATÓRIO EXTERNO SITUAÇÕES CUJA MATERIALIDADE POSSA PÔR EM CAUSA OS INTERESSES/ DECISÕES DE TERCEIROS E ACCIONISTAS NÃO REPRESENTADOS NA ADMNIST.
- ✓ OMITIR OPERAÇÕES DENTRO DO GRUPO QUE ENVOLVAM DIVERSOS INTERESSES E ESTEJAM EM CONTRAÇÃO COM A LEI, OS ESTATUTOS E REGULAMENTOS DA EMPRESA
- ✓ OMITIR OPERAÇÕES DE BRANQUEAMENTO DE DINHEIRO OU DE OUTROS NEGÓCIOS ILÍCITOS COM TERCEIROS
- ✓ ETC.

RESPONSABILIDADE SOCIAL DOS AUDITORES



"A RESPONSABILIDADE SOCIAL DE UM AUDITOR ESTÁ RELACIONADA COM O BEM ESTAR SOCIAL E COM O CORRECTO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES QUE OPERAM NA SOCIEDADE PARA CONSEGUIR UM MAIOR GRAU DE EFICIÊNCIA DOS RECURSOS COM QUE CONTA E INCLUINDO A SUA ESTABILIDADE"

TUA, PEREDA Y GONZALO (1987) "ÉTICA DEL PROFESIONAL CONTABLE: ENFOQUES INDIVIDUAL Y SOCIAL"

OBJECTIVOS DOS CÓDIGOS DEONTOLÓGICOS

- ORIENTAR OS MEMBROS DE UM GRUPO PROFISSIONAL NO CUMPRIMENTO DAS SUAS RESPONSABILIDADES PERANTE O PÚBLICO
- DEFINIR AS NORMAS BÁSICAS DA ÉTICA E COMPORTAMENTO PROFISSIONAL
- IMPOR PADRÕES DE CONDUTA EM CONTRAPOSIÇÃO COM VANTAGENS E SACRIFÍCIOS PESSOAIS
- ESTABELECEER REGRAS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PARTE DOS MEMBROS

NECESSIDADE ESPECIAL DO AUDITOR ADOPTAR COMPORTAMENTOS ÉTICOS

UMA PROFISSÃO, COMO A DE ROC, DISTINGUE-SE POR CERTAS CARACTERÍSTICAS QUE INCLUEM:

- ✓ DOMÍNIO DE UMA DETERMINADA HABILITAÇÃO INTELECTUAL, ADQUIRIDA POR TREINO E FORMAÇÃO
- ✓ ADESÃO PELOS SEUS MEMBROS A UM CÓDIGO COMUM DE VALORES E DE CONDUTA ESTABELECIDO PELA SUA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, INCLUINDO A MANUTENÇÃO DE UMA IMAGEM QUE SEJA ESSENCIALMENTE OBJECTIVA, E
- ✓ ACEITAÇÃO DE DEVERES PARA COM A SOCIEDADE NO SEU TODO

PREÂMBULO CÓDIGO ÉTICA OROC

OBJECTIVOS FUNDAMENTAIS DA PROFISSÃO (CEDPROC)

A CREDIBILIDADE	NECESSIDADE DE CREDIBILIDADE POR PARTE DA SOCIEDADE NA INFORMAÇÃO E NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
O PROFISSIONALISMO	POSSIBILIDADE DE EMPREGADORES, CLIENTES E OUTRAS PARTES INTERESSADAS, IDENTIFICAREM PROFISSIONAIS NO CAMPO DA AUDITORIA
A QUALIDADE DOS SERVIÇOS	GARANTIA DE QUE OS SERVIÇOS OBTIDOS DO AUDITOR SEJAM LEVADOS A EFEITO COM OS MAIS ALTOS PADRÕES DE DESEMPENHO.
A CONFIANÇA	NECESSIDADE DE CONFIANÇA DOS UTENTES DOS SERVIÇOS NA EXISTÊNCIA DE UMA ESTRUTURA CONCEPTUAL DE ÉTICA PROFISSIONAL QUE REGE A PRESTAÇÃO DESSES SERVIÇOS.

PRINCÍPIOS GERAIS DE ÉTICA CONSTANTES DOS CÓDIGOS DA IFAC E AICPA

INTEGRIDADE	O AUDITOR DEVE SER RECTO, HONESTO E SINCERO EM TODOS OS RELACIONAMENTOS PROFISSIONAIS E DE EMPRESAS
OBJECTIVIDADE	O AUDITOR DEVE SER JUSTO E NÃO DEVE PERMITIR QUE JUÍZOS PRÉVIOS OU INCLINAÇÕES PESSOAIS SE SOBREPONHAM AOS JULGAMENTOS PROFISSIONAIS OU DE EMPRESA.
INDEPENDÊNCIA	É UM DOS PRINCÍPIOS MAIS PROBLEMÁTICOS NO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE AUDITOR. É A QUALIDADE QUE LHE PERMITE APLICAR JUÍZOS SEM INCLINAÇÕES PESSOAIS E CONSIDERAÇÕES OBJECTIVAS A FACTOS PARA CHEGAR A UMA CONCLUSÃO OU OPINIÃO.
CONFIDENCIALIDADE	O AUDITOR DEVE RESPEITAR A CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES RECOLHIDAS, NÃO DEVENDO DIVULGAR QUAISQUER INFORMAÇÕES A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO, A MENOS QUE EXISTA UM DEVER LEGAL OU PROFISSIONAL QUE LHO IMPONHA. AS INFORMAÇÕES NÃO DEVEM SER USADAS EM VANTAGEM PESSOAL DO AUDITOR OU DE TERCEIROS
COMPETÊNCIA E ZELO PROFISSIONAL	O AUDITOR TEM O DEVER DE MANTER O SEU NÍVEL DE COMPETÊNCIA DURANTE TODA A SUA CARREIRA PROFISSIONAL, DEVENDO ACTUAR COM DILIGÊNCIA.
COMPORTAMENTO PROFISSIONAL	O AUDITOR DEVE PAUTAR-SE POR CONDUTA CONSISTENTE COM A BOA REPUTAÇÃO DA PROFISSÃO E EVITAR QUALQUER ACÇÃO QUE DESACREDITE A PROFISSÃO.

TIPOS DE RESPONSABILIDADES INERENTES AO EXERCÍCIO DE RLC

- 1- CIVIL**
- 2- CONTRATUAL**
- 3- DISCIPLINAR**
- 4- CRIMINAL**
- 5- FISCAL**

RESPONSABILIDADE CIVIL

TRADUZ-SE EM REPOR OS DANOS A QUEM FOI OFENDIDO, PREJUDICADO, POR ISSO TEM DE HAVER SEMPRE:

- ✓QUEIXA**
- ✓PROVA DE CULPA DO AUDITOR (PROVADO EM TRIBUNAL)**
- ✓NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE ACTUAÇÃO DO AUDITOR E O DANO CAUSADO**
- ✓QUANTIFICAÇÃO DO DANO.**

RESPONSABILIDADE CIVIL

C.CIVIL . ART. 483º - PRINCÍPIO GERAL

AQUELE QUE, COM DOLO OU MERA CULPA, VIOLAR ILICITAMENTE O DIREITO DE OUTREM OU QUALQUER DISPOSIÇÃO LEGAL DESTINADA A PROTEGER INTERESSES ALHEIOS FICA OBRIGADO A INDEMNIZAR O LESADO PELOS DANOS RESULTANTES DA VIOLAÇÃO

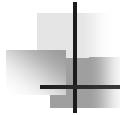
RJROC ART. 73º SEG RESP CIVIL PROFISSIONAL

NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE REVISÃO/AUDITORIA ÀS CONTAS POR FORÇA DE DISPOSIÇÕES LEGAIS, ESTATUTÁRIAS OU CONTRATUAIS, A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS ROC, (...) DEVE SER GARANTIDA POR SEGURO PESSOAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL COM LIMITE MÍNIMO DE 500.000 EUROS POR CADA ACTO ILÍCITO, FEITO A FAVOR DE TERCEIROS LESADOS.

RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

- ✓ A QUE ADVÉM DO NÃO CUMPRIMENTO DOS CONTRATOS
- ✓ COMO O ROC DEVE FAZER SEMPRE CONTRATO, ENTÃO ESTA RESPONSABILIDADE PODE ASSUMIR A NATUREZA, TAMBÉM, DE: CIVIL, CRIMINAL E DISCIPLINAR

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR



- ✓RESPONSABILIDADE PERANTE OS PARES, OS IGUAIS
- ✓CONSTITUI UM MEIO DA PROFISSÃO PUNIR COMPORTAMENTOS INADEQUADOS DOS SEUS MEMBROS

RJROC – ART. 80º PRESSUPOSTOS DA RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR



COMETE INFRAÇÃO DISCIPLINAR O MEMBRO DA ORDEM QUE, POR ACÇÃO OU OMISSÃO, VIOLAR, DOLOSA OU CULPOSAMENTE, ALGUM DOS DEVERES ESTABELECIDOS NO PRESENTE DIPLOMA OU EM OUTROS NORMATIVOS APLICÁVEIS, BEM COMO OS DECORRENTES DAS SUAS FUNÇÕES

RESPONSABILIDADE CRIMINAL



- ✓NECESSIDADE DE REPARAR PERANTE A SOCIEDADE EM GERAL ATRAVÉS DOS TRIBUNAIS
- ✓OS CRIMES TÊM NECESSARIAMENTE DE ESTAR TIPIFICADOS:

- EX. C. PENAL: BURLA, INSOLVÊNCIA DOLOSA, ABUSO DE PODER
- EX. CSC: RECUSA ILÍCITA DE INFORMAÇÕES, INF. FALSAS.

RJROC – ART. 92º - FACTOS PASSÍVEIS DE SEREM CONSIDERADOS INFRAÇÃO PENAL



QUANDO OS FACTOS FOREM PASSÍVEIS DE SEREM CONSIDERADOS INFRAÇÃO PENAL, DAR-SE-Á OBRIGATORIAMENTE PARTE DELA AO AGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE FOR COMPETENTE PARA A PROMOÇÃO DA ACÇÃO LEGAL

RESPONSABILIDADE FISCAL

✓POSSIBILIDADE DO ROC TER DE PAGAR AS DÍVIDAS AO FISCO DE UM SEU CLIENTE

ART 24º RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DE CORPOS SOCIAIS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

1-OS ADMINISTRADORES, DIRECTORES E GERENTES E OUTRAS PESSOAS QUE EXERÇAM , AINDA QUE SOMENTE DE FACTO, FUNÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO OU GESTÃO EM PESSOAS COLECTIVAS E ENTES FISCALMENTE EQUIPARADOS SÃO SUBSIDIARIAMENTE RESPONSÁVEIS EM RELAÇÃO A ESTAS E SOLIDARIAMENTE ENTRE SI:

- A) PELAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS CUJO FACTO CONSTITUTIVO SE TENHA VERIFICADO NO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO SEU CARGO (...) TIVER SIDO POR CULPA SUA QUE O PATRIMÓNIO SE TORNOU INSUFICIENTE PARA A SUA SATISFAÇÃO;
- B) PELAS DIVIDAS TRIBUTÁRIAS DO EXERCÍCIO DO SEU CARGO, QUANDO NÃO PROVEM QUE NÃO LHES FOI IMPUTÁVEL A FATA DE PAGAMENTO.

2- A RESPONSABILIDADE PREVISTA NESTE ARTIGO APLICA-SE AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E ROC NAS PESSOAS COLECTIVAS EM QUE OS HOUVER, DESDE QUE SE DEMONSTRE QUE A VIOLAÇÃO DOS DEVERES TRIBUTÁRIOS DESTAS RESULTOU DO INCUMPRIMENTO DAS SUAS FUNÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

V – NORMAS DE AUDITORIA FINANCEIRA

NORMAS TÉCNICAS DE AUDITORIA – PRINCÍPIOS BÁSICOS E PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS

Lei; regra; forma pela qual se deve dirigir qualquer pessoa; exemplo a seguir.

Em auditoria, a norma relaciona-se com a qualidade com que o trabalho é realizado.

São as linhas orientadoras do trabalho do auditor para melhorar a sua qualidade, mas não podem regulamentar toda a sua actividade, já que este realiza um juízo profissional.

A SEC (*Security Exchange Commission*) define normas de auditoria:

“As normas de auditoria podem ser consideradas como os princípios fundamentais da auditoria, que controlam a natureza e alcance da prova, que é obtida através dos procedimentos de auditoria.”

São um conjunto de normas aplicáveis à profissão, que definem as condições básicas da mesma.

Estabelecem:

1. Características pessoais do auditor
2. Forma de execução do trabalho
3. Forma de elaboração do relatório

A utilização de normas permite:

1. Definir requisitos mínimos relativos a:
Características do auditor
Procedimentos para a execução do trabalho
Obtenção dos resultados (elaboração do relatório).
2. Uniformizar o desempenho da profissão.
3. Diminui confusões/ambiguidades por parte dos utilizadores das auditorias.
4. Delimitar a responsabilidade e campo de actuação dos auditores.

A normalização deriva de:

- Aumento das relações económicas entre empresas;
- Crescente procura de informação por sujeitos nacionais e internacionais;
- Crescente nível de internacionalização económica;
- Desenvolvimento tecnológico e informático.

VANTAGENS DA NORMALIZAÇÃO

- ✓ Permite uniformidade na execução do trabalho
- ✓ Facilita a comunicação
- ✓ Permite a fluidez e transparência dos processos
- ✓ Permite o intercâmbio e facilita o conhecimento da informação
- ✓ Facilita a tomada de decisão por parte dos utilizadores.

NORMAS TÉCNICAS

- ✓ INTRODUÇÃO: ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- ✓ NORMAS GERAIS
- ✓ NORMAS DE TRABALHO DE CAMPO: ACÇÕES PREPARATÓRIAS, PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DO TRABALHO
- ✓ NORMAS DE RELATO

INTRODUÇÃO

1. SÃO DE APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA - CONSTITUEM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS E PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS A CUMPRIR PELOS REVISORES/AUDITORES NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS POR ELAS ABRANGIDOS.
2. AS NORMAS TÉCNICAS SÃO SUPLEMENTADAS E DESENVOLVIDAS POR DRA E SUPLETIVAMENTE SÃO APLICÁVEIS AS NORMAS E RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA, EMITIDAS PELA IFAC
3. AS DÚVIDAS QUE SURJAM OU OS ESCLARECIMENTOS QUE SE TORNEM CONVENIENTES RELATIVAMENTE À APLICAÇÃO DAS DRA PODERÃO DAR LUGAR A INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

AS NORMAS E DRA APLICAM-SE:

- ✓AO EXAME COMPLETO (REVISÃO/AUDITORIA) DAS DF
- ✓OUTRAS FUNÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO
- ✓SERVIÇOS RELACIONADOS QUE COMPREENDEM EXAMES SIMPLIFICADOS, PROCEDIMENTOS DE REVISÃO /AUDITORIA ACORDADOS COM O CLIENTE E TRABALHOS DE COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA.

AS NORMAS E DIRECTRIZES TÉCNICAS NÃO SE APLICAM :

- ✓A SERVIÇOS PRESTADOS PELOS REVISORES/AUDITORES TAIS COMO, CONSULTORIA CONTABILÍSTICA, FINANCEIRA, FISCAL E DE GESTÃO.

NORMAS GERAIS

O REVISOR/AUDITOR DEVE:

- ✓REALIZAR O SEU TRABALHO COM DILIGÊNCIA E ZELO PROFISSIONAIS
- ✓CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL DESIGNADAMENTE NO TOCANTE A INDEPENDÊNCIA, COMPETÊNCIA E SIGILO PROFISSIONAL
- ✓ACORDAR COM O SEU CLIENTE E REDUZIR A ESCRITO DE FORMA CLARA E COMPLETA , OS TERMOS DO SEU COMPROMISSO, DESIGNADAMENTE A NATUREZA E ÂMBITO DO TRABALHO, O NÍVEL DE SEGURANÇA A PROPORCIONAR E O TIPO DE RELATÓRIO A PRESENTAR , QUANDO TAIS TERMOS NÃO RESULTEM EXPRESSAMENTE DA LEI

NORMAS GERAIS

✓A SEGURANÇA PROPORCIONADA PELO REVISOR/AUDITOR , RELATIVAMENTE À CREDIBILIDADE DAS ASSERÇÕES CONTIDAS NA INFORMAÇÃO FINANCEIRA, ASSENTA NA SUA SATISFAÇÃO QUANTO À EVIDÊNCIA RECOLHIDA EM RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS ADOPTADOS

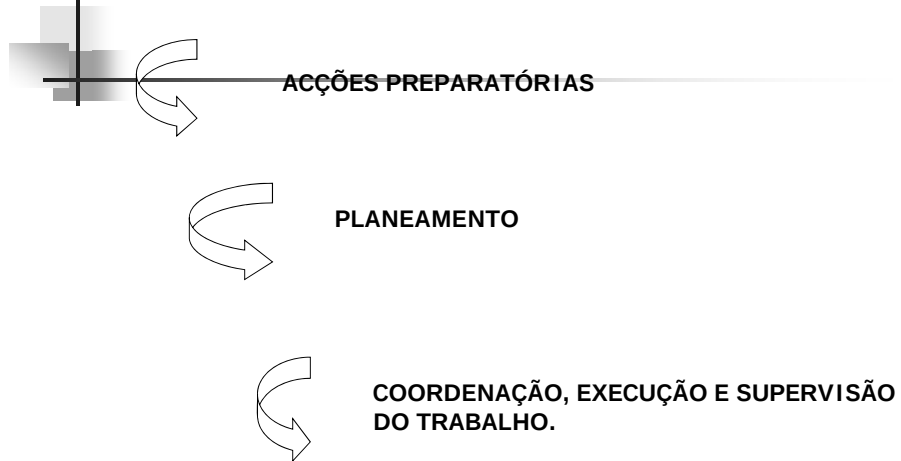
✓O NÍVEL DE SEGURANÇA PROPORCIONADO PELO REVISOR/AUDITOR PODE SER:

- ACEITÁVEL (ELEVADO, MAS NÃO ABSOLUTO) – REVISÃO/AUDITORIA
- MODERADO – EXAME SIMPLIFICADO.

✓EMBORA A DETECÇÃO DE FRAUDES E ERROS NÃO SEJA NORMALMENTE UM DOS OBJECTIVOS DO SEU TRABALHO, O REVISOR/AUDITOR DEVE , NO PLANEAMENTO E EXECUÇÃO DESTA, ADOPTAR UMA ATITUDE DE DÚVIDA SISTEMÁTICA , TENDO PRESENTE O RISCO DA OCORRÊNCIA DE TAIS SITUAÇÕES.

✓O REVISOR/AUDITOR É RESPONSÁVEL PELA OPINIÃO QUE EXPRESSA, PODENDO CONTUDO, PARA A FORMAÇÃO DESSA OPINIÃO RECORRER AO TRABALHO DE OUTROS REVISORES/AUDITORES E OUTROS PERITOS. EM CASO ALGUM PODE O REVISOR/AUDITOR RECORRER A QUALQUER FORMA DE SUBCONTRATAÇÃO QUE VISE ERROGAR OU LIMITAR A SUA RESPONSABILIDADE.

NORMAS DE TRABALHO DE CAMPO



ACÇÕES PREPARATÓRIAS

- 
- ✓O REVISOR/AUDITOR DEVE ADQUIRIR CONHECIMENTO SUFICIENTE DA ENTIDADE E DO SEU NEGÓCIO.
 - ✓O REVISOR/AUDITOR DEVE AVALIAR A FORMA COMO O SISTEMA DE CONTROLO INTERNO EFECTIVAMENTE FUNCIONA E, NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS, TOMAREM CONSIDERAÇÃO A FORMA COMO ELES AFECTAM A REVISÃO/AUDITORIA.
 - ✓NA DETERMINAÇÃO DO RISCO DE AUDITORIA, O AUDITOR DEVE USAR O SEU JULGAMENTO TENDO EM CONTA A MATERIALIDADE E O RELACIONAMENTO DESTA COM AQUELE RISCO.
 - ✓MATERIALIDADE – CONSIDERA-SE QUE UMA INFORMAÇÃO É MATERIALMENTE RELEVANTE SE A SUA OMISSÃO OU DISTORÇÃO PUDER INFLUENCIAR AS DECISÕES DOS UTILIZADORES DAS D.F.

PLANEAMENTO

O AUDITOR DEVE:

✓ PLANEAR O TRABALHO DE CAMPO E ESTABELECE:

- NATUREZA
- EXTENSÃO
- PROFUNDIDADE
- OPORTUNIDADE

✓ DOS PROCEDIMENTOS A ADOPTAR, COM VISTA A ATINGIR O NÍVEL DE SEGURANÇA QUE DEVE PROPORCIONAR E TENDO EM CONTA:

- A SUA DETERMINAÇÃO DO RISCO DE AUDITORIA
- A SUA DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE MATERIALIDADE

✓ A COMPLEXIDADE E O VOLUME DAS OPERAÇÕES LEVAM, EM REGRA, O REVISOR/AUDITORA FAZER INCIDIR OS SEUS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA SOBRE AMOSTRAS, QUE DEVEM SER CRITERIOSAMENTE SELECIONADAS.

COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DO TRABALHO

✓ O REVISOR/AUDITOR DEVE ASSEGURAR ADEQUADAMENTE A COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DO TRABALHO, QUANDO ESTE FOR EXECUTADO POR TÉCNICOS AUXILIARES

✓ O AUDITOR DEVE OBTER PROVA DE AUDITORIA APROPRIADA E SUFICIENTE ATRAVÉS DE:

- INSPECÇÕES
- OBSERVAÇÕES
- INDAGAÇÕES
- CONFIRMAÇÕES
- CÁLCULOS
- PROCEDIMENTOS ANALÍTICOS

✓ A SUA REALIZAÇÃO E CONCLUSÕES DEVEM SER ADEQUADAMENTE DOCUMENTADAS POR FORMA A SUPOSTAR A SUA OPINIÃO.

COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DO TRABALHO

✓ SENDO DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO DE GESTÃO A PREPARAÇÃO DAS DF QUE APRESENTEM DE FORMA VERDADEIRA E APROPRIADA A POSIÇÃO FINANCEIRA, O RESULTADO DAS OPERAÇÕES E OS FLUXOS DE CAIXA DA ENTIDADE, BEM COMO A ADOÇÃO DE POLÍTICAS E CRITÉRIOS CONTABILÍSTICOS ADEQUADOS E A MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE CONTROLO INTERNO APROPRIADO, DEVE O REVISOR/AUDITOR SOLICITAR ÀQUELE ÓRGÃO QUE SUBSCREVA UMA DECLARAÇÃO CONFIRMANDO TAL RESPONSABILIDADE, AS ASSERÇÕES CONTIDAS NAS D.F E AS INFORMAÇÕES QUE PRESTOU NO DECURSO DA REVISÃO/AUDITORIA.

✓ O AUDITOR DEVE TOMAR EM CONSIDERAÇÃO OS ACONTECIMENTOS SIGNIFICATIVOS, FAVORÁVEIS OU DESFAVORÁVEIS, OCORRIDOS POSTERIORMENTE À DATA DE REFERÊNCIA DAS DF, QUE SE FOSSEM CONHECIDOS EM DEVIDO TEMPO DEVERIAM TER SIDO ADEQUADAMENTE RELEVADOS OU DIVULGADOS.

NORMAS DE RELATO

✓ NO DOCUMENTO FINAL QUE EMITIR, O AUDITOR DEVE:

- DE UMA FORMA CLARA E SUCINTA EXPRESSAR A SUA OPINIÃO
- IDENTIFICAR A NATUREZA E O OBJECTO DO TRABALHO
- DESCREVER AS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO E AS SUAS PRÓPRIAS
- O ÂMBITO DO TRABALHO EFECTUADO
- BEM COMO EVENTUALMENTE APRESENTAR AS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES QUE ENTENDA NECESSÁRIAS

✓ A CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS OU A UM RELATÓRIO DO AUDITOR EXTERNO – A OPINIÃO DEVE SER EXPRESSA DE UMA FORMA POSITIVA.

✓ OPINIÃO: EM NOSSA OPINIÃO, AS REFERIDAS D.F. APRESENTAM DE FORMA VERDADEIRA E APROPRIADA EM TODOS OS ASPECTOS MATERIALMENTE RELEVANTES A POSIÇÃO FINANCEIRA DE ... EM ..., O RESULTADO DAS SUAS OPERAÇÕES... NO EXERCÍCIO FINDO NAQUELA DATA, EM CONFORMIDADE COM ..

✓ EXAMES SIMPLIFICADOS – OPINIÃO DEVE SER EXPRESSA DE FORMA NEGATIVA

**DIRECTRIZES DE REVISÃO/AUDITORIA E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS
DA OROC**

DRA 230	PAPÉIS DE TRABALHO
DRA 300	PLANEAMENTO
DRA 310	CONHECIMENTO DO NEGÓCIO
DRA 320	MATERIALIDADE DE REVISÃO/AUDITORIA
DRA 400	AVALIAÇÃO DO RISCO DE REVISÃO/AUDITORIA
DRA 410	CONTROLO INTERNO

**DIRECTRIZES DE REVISÃO/AUDITORIA E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS
DA OROC**

DRA 500	SALDOS DE ABERTURA
DRA 505	CONFIRMAÇÕES EXTERNAS
DRA 510	PROVA DE REVISÃO/AUDITORIA
DRA 511	VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES FISCAIS E PARAFISCAIS
DRA 580	DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO DE GESTÃO
DRA 700	RELATÓRIO DE REVISÃO/AUDITORIA
DRA 701	RELATÓRIO DE AUDITORIA ELABORADO POR AUDITOR REGISTADO NA CMVM (INF. ANUAL)
DRA 702	RELATÓRIO DE AUDITORIA ELABORADO POR AUDITOR REGISTADO NA CMVM (INF. SEMESTRAL)
DRA 705	FUNDOS DE INVESTIMENTO
DRA 720	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS QUE INCLUAM COMPARATIVOS
DRA 790	RELATÓRIO ANUAL SOBRE FISCALIZAÇÃO EFECTUADA.

DIRECTRIZES DE REVISÃO/AUDITORIA E INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS DA OROC

DRA 800	RELATÓRIO DO REVISOR/AUDITOR SOBRE TRABALHOS COM FINALIDADE ESPECIAL
DRA 830	EXAME DOS ELEMENTOS FINANCEIROS E ESTATÍSTICOS – EMPRESAS DE SEGUROS
DRA 835	CERTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL SOBRE INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO DE AFORRO ESTRUTURADOS – ACTIVIDADE SEGURADORA.
DRA 841	VERIFICAÇÃO DAS ENTRADAS EM ESPÉCIE
DRA 842	FUSÃO DE SOCIEDADES
DRA 843	TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADES
DRA 850	GESTÃO DE EMBALAGENS E RESÍDUOS DE EMBALAGENS
DRA 870	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
DRA 872	EMPRESAS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E REGIONAIS
DRA 910	EXAMES SIMPLIFICADOS
DRA 925	PROGRAMA OPERACIONAL DA ECONOMIA.

83

INTERPRETAÇÕES TÉCNICAS

IT 1 – COMPARATIVOS NAS D.F. CONSOLIDADAS

IT 2 – LOCAÇÃO FINANCEIRA

IT 3 – REVISÃO DA PRIMEIRA CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS – I.F.

IT 4 – VERIFICAÇÃO DO IMPOSTO DIFERIDO NO REINVESTIMENTO DAS MAIS VALIAS NAS ALIENAÇÕES DE IMOBILIZADO CORPÓREO

IT 5 – APLICAÇÃO DO MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

IT 6 – APLICAÇÃO DA DC N.16 (REAVALIAÇÃO DE ACTIVOS IMOBILIZADOS TANGÍVEIS)

IT 7 – CLASSIFICAÇÃO DAS LOCAÇÕES

IT 8 – ELEMENTOS A INCLUIR NOS FUNDOS PRÓPRIOS DAS I.F. SUJEITAS A SUPERVISÃO DO B.P.

IT 9 – AMORTIZAÇÃO PELO MÉTODO DAS QUOTAS DEGRESSIVAS

IT10 – TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESAS EM NOME INDIVIDUAL EM SOCIEDADES

IT13 – DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO DE GESTÃO

IT14 – PERDA DE METADE DO CAPITAL

IT15 – CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (CLC) COM ESCUSA DE OPINIÃO

IT16 – DESPESAS PAGAS EM NUMERÁRIO EM PROJECTOS DO POE/PRIME

Auditoria Financeira I - CA

84

ALTERAÇÕES FUNDAMENTAIS INTRODUZIDAS PELA 8ª DIRECTIVA

CONTEXTO

A SÉRIE DE ESCÂNDALOS OCORRIDA NOS EUA E UE

✓PUSERAM EM EVIDÊNCIA O FACTO DA REVISÃO LEGAL DAS CONTAS CONSTITUIR UM ELEMENTO IMPORTANTE PARA ASSEGURAR A CREDIBILIDADE E FIABILIDADE DAS D.F.

✓PROVOCARAM PREJUÍZOS ECONÓMICOS CONSIDERÁVEIS PARA OS MERCADOS DE CAPITAIS E PARA A ECONOMIA

✓CONFIRMAM IGUALMENTE A URGÊNCIA E A NECESSIDADE DAS INICIATIVAS DA UE PREVISTAS A NÍVEL DA REVISÃO LEGAL DAS CONTAS E SALIENTADAS EM MAIO DE 2003 NA COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO “ REFORÇAR A REVISÃO OFICIAL DE CONTAS NA EU”

CONTEXTO HISTÓRICO

1996	LIVRO VERDE
1998	COMUNICAÇÃO “ O FUTURO DA REVISÃO OFICIAL DE CONTAS NA EU” – CRIAÇÃO DO COMITÉ DE AUDITORIA DA UE
2000	RECOMENDAÇÃO “CONTROLO DE QUALIDADE DA REVISÃO OFICIAL DE CONTAS NA EU:REQUISITOS MINIMOS”
2002	RECOMENDAÇÃO “ INDEPENDÊNCIA DOS ROC NA EU”
	UMA PRIMEIRA RESPOSTA DA EU ÀS QUESTÕES POLITICAS SUSCITADAS PELO CASO ENRON”
2003	“REFORÇAR A REVISÃO OFICIAL DE CONTAS NA EU”
2004	PROPOSTA DE MODERNIZAÇÃO DA OITAVA DIRECTIVA
2005	APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE MODERNIZAÇÃO DA OITAVA DIRECTIVA
2006	PUBLICAÇÃO DA 8ª DIRECTIVA EM 17.05.2006

8ª DIRECTIVA - CARACTERIZAÇÃO

- ✓ CLARIFICA AS OBRIGAÇÕES DOS ROC
- ✓ A SUA INDEPENDÊNCIA E CÓDIGO DEONTOLÓGICO
- ✓ COM BASE NA INTRODUÇÃO DE UM CONTROLO DE QUALIDADE EXTERNO E
- ✓ UMA SUPERVISÃO PÚBLICA SÓLIDA DO SECTOR DA AUDITORIA E
- ✓ NA MELHORIA DA COOPERAÇÃO ENTRE AS AUTORIDADES DE SUPERVISÃO DA EU.

8ª DIRECTIVA – INOVAÇÃO IMPORTANTE



SUPERVISÃO PÚBLICA
(GARANTE ESSENCIAL DA
QUALIDADE DA AUDITORIA)

AUDITORIAS DE ELEVADA QUALIDADE



NORMAS DE ELEVADA QUALIDADE

- ÉTICA (INCLUINDO INDEPENDÊNCIA)
- EDUCAÇÃO (INICIAL E CONTÍNUA)
- TÉCNICA (NORMAS DE AUDITORIA)

APLICAÇÃO DAS NORMAS

- REGISTO
- CONTROLO DE QUALIDADE
- INVESTIGAÇÃO, DISCIPLINA, SANÇÕES

CARACTERÍSTICA DO ORGANISMO DE SUPERVISÃO PÚBLICA



OBRIGATORIEDADE DE ENVOLVIMENTO DE PESSOAS EXÓGENAS, COMO FORMA DE GARANTIR QUE A PROFISSÃO TRABALHA EM FUNÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

FUNÇÕES DO
ORGANISMO DE
SUPERVISÃO



- ❑ ADOÇÃO DE NORMAS
- ❑ AUTORIZAÇÃO E REGISTO
- ❑ FORMAÇÃO CONTÍNUA
- ❑ CONTROLO DE QUALIDADE
- ❑ SISTEMAS DE INSPECÇÃO E DISCIPLINAR